

Recurso Tributário nº 473/2024

RELATOR: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

**ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS –
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA
– TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL REALIZADA
SEM AUMENTO DE CAPITAL – AUSÊNCIA DE EXCESSO DO
LIMITE DO CAPITAL INTEGRALIZADO – INAPLICABILIDADE DO
TEM 796/STF AO CASO CONCRETO – CONTRIBUINTE FAZ JUS
À EMISSÃO DE CERTIDÃO PROVISÓRIA DE NÃO INCIDÊNCIA
INTEGRAL DO ITBI - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E
PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 473/2024**, em que é
recorrente **KRAMAS E FILHOS LTDA.** e recorrida a Fazenda Municipal:

**O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por
maioria de votos, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos
do voto do relator.**

Além do Relator, participaram do julgamento realizado no dia 22 de abril de 2025 e
presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o
Conselheiro Evandro Klappoth, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos, o
Conselheiro Leandro Ivan Pinto, o Conselheiro Willen Bombana Paes e a Conselheira
Rafaela Grando.

Balneário Camboriú, 08 de maio de 2025.

Assinam digitalmente esse documento:

Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente

Daniel Brose Herzmann – Relator